



**À AUTORIDADE COMPETENTE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA DE IOMERÊ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023**

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a futura e eventual contratação de empresas que forneça material escolar.

**RSUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.066.477/0001-84, com sede à Rua Norberto Seara Heusi nº 1143, sala 01, bairro Escola Agrícola, cidade de Blumenau/SC, vem respeitosamente perante V. Sas., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, que o faz pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

**DOS FATOS:**

O Município de Iomerê instaurou processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023, visando aquisição de material escolar

Assim, no dia 15/12/2023 houve a disputa de preços, dele vindo a participar a Recorrente. Logo mais, dá análise do processo e marcas, fora constato que o licitante vencedor ofertou marcas que não atendem ao descritivo técnico imposto no edital.

Razão que enseja na transgressão dos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia/igualdade, razão pela qual vem recorrer.

**DOS FATOS**

Dá análise restou incontestável o não atendimento, senão vejamos:

A atual vencedora dos kits escolares é a empresa GRAFICA AMERICA LTDA, a qual ofertou o menor valor para todos os itens.

Porém da análise das marcas descritas e ofertadas em sua proposta, restou cristalino que há nesta proposta marcas que não atendem as descrições do instrumento convocatório, senão vejamos:

**Copo treino** - copo de treinamento que apoia a criança na transição à alimentação independente. Copo com capacidade de 275 ml, produzido em polipropileno e com bico de silicone com sistema antivasamento que só libera líquidos quando a criança realiza o movimento de sucção. Copo com alças ergonômicas e fáceis de segurar. Tampa com encaixe perfeito ao copo evitando vazamentos. Medida aproximada do produto 14,5 x 6,0 x 10,5 cm. O copo deverá possuir informação de "bpa free", ou seja, que não libera nenhuma substância tóxica no contato com altas temperaturas e podem ir ao freezer, micro-ondas ou lava louças.

## **KIT ESCOLAR 01 – BERÇÁRIO**

### **Marca cotada – Sanremo**

Em que pese, a vencedora ofertou a marca SANREMO para o copo, no entanto a marca não atende ao descritivo nos quesitos: "bico de silicone com Sistema antivasamento que só libera líquidos quando a criança realiza o movimento de sucção", conforme segue:



**COPO INFANTIL PLÁSTICO  
SANREMO 310ML**

Ref: SR847/4

**DESCRIÇÃO**    **INFORMAÇÕES**

Copo infantil com design fofinho - arredondado - e alças anatômicas: é mais segurança e diversão na hora da hidratação. E o mais importante: é atóxico, livre de BPA. Não prejudica a saúde do seu baby.  
+ VER MAIS

Atóxico    Ergonômico

Confortável

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para ativar o W

Conforme demonstrado acima, o produto comercializado pela Sanremo não possui bico de silicone com sistema anti vazamento, pelo contrário, o bico é rígido e maciço; além de não possuir qualquer sistema que impeça o vazamento de líquidos. O município ao requerer copo com bico de silicone, busca por proporcionar maior conforto e macies aos pequenos, principalmente por ser bico macio e que se encaixe melhor na boca no momento da sucção.

Assim resta comprovado o não atendimento as características exigidas em edital, e desta forma, a empresa vencedora deve ter sua proposta desclassificada por não atender as regras do edital

**Avental** indicado para trabalhos com tintas e para uso Infantil. Produzido em pvc cristal 0,15, com tamanho mínimo de 33 cm de largura e 48 cm altura. Acabamento costurado em viés de 1 vira, de alta qualidade, nas medidas de 11 mm de lagura e 160 cm de comprimento em toda sua extensão. Produto personalizado com uma cor de impressão, sendo vedada a utilização de Etiquetas, inclusive na amostra.

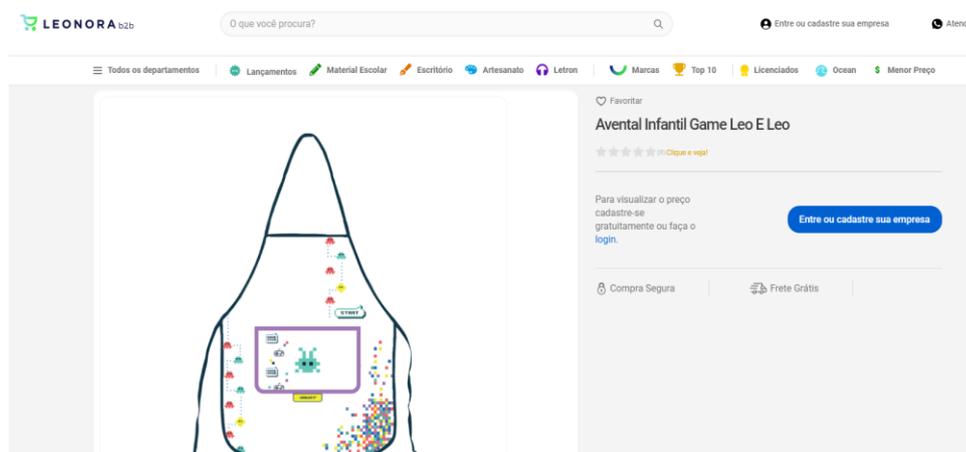
#### **KIT ESCOLAR 01 – BERÇÁRIO**

#### **KIT ESCOLAR 02 – MATERNAL**

#### **KIT ESCOLAR 03 – PRÉ ESCOLAR**

#### **Marca cotada – Leonora**

Em que pese, a vencedora ofertou a marca Leonora para o Avental, no entanto a marca não atende ao descritivo nos quesitos: "Produzido em pvc", conforme segue:



## Descrição do Produto

### Ficha Técnica

Embalagem	1 Unidade
Múltiplo de venda	10 Unidades
Inner	40 Unidades
Master	960 Unidades
Composição	Poliétileno à prova d'água

Conforme comprovado acima, a empresa atual vencedora ofertou avental com composição diversa ao que exige o edital.

Sabe-se que o PVC é um material extremamente versátil, higiênico e um dos mais produzidos no mundo, além de possuir qualidade e características únicas. Enquanto o polietileno é quimicamente o polímero mais simples da categoria.

Assim resta comprovado o não atendimento às características exigidas em edital, e desta forma, a empresa vencedora deve ter sua proposta desclassificada por não atender às regras do edital.

**Lápis de cor caixa contendo 24 lápis** com cores diferentes. Lápis com formato triangular e com espessura do grafite de no mínimo 4 mm, medindo no mínimo 17 cm de comprimento. Composição dos lápis: pigmentos, ceras, aglutinantes, cargas inertes e madeira. O produto deverá ser produzido a partir de madeira reflorestada, informação esta que deverá constar na embalagem original do produto. Produto certificado pelo Inmetro. Deverá apresentar, juntamente com a amostra, certificado do Inmetro com a data de validade vigente.

**KIT ESCOLAR 04 – ANOS INICIAIS (1º AO 3º ANO)**

**KIT ESCOLAR 05 – ANOS INICIAIS (4º E 5º ANO)**

**KIT ESCOLAR 06 – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)**

**Marca cotada – Tris**

Em que pese, a vencedora ofertou a marca Tris para o Lápis de cor, no entanto a marca não atende ao descritivo nos quesitos: "espessura do grafite de no mínimo 4 mm", conforme segue:



#### DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Lápis de Cor 24 Cores Triangular Tris Mega Soft Cores Vibrantes  
Ref.: 678252

MÉGA divertido! MÉGA colorido! A linha de colorir MÉGA da TRIS é uma alternativa de qualidade para potencializar a criatividade dos seus usuários. Cores vibrantes! Lápis de madeira, de traço super macio e corpo triangular. Os lápis possuem o nome das cores e mina 2.9mm. Conjunto com 24 cores incríveis.

#### Especificações:

- 24 cores;
- Corpo triangular;
- Possui nome das cores no corpo;
- Espessura da mina: 2.9mm;

#### Dimensões:

- 22 x 18 x 02 cm (Comprimento x Largura x Altura).

#### ATENÇÃO:

- O fabricante/fornecedor pode alterar detalhes de cor nos produtos, acessórios, etc, sem aviso prévio;
- As tonalidades de cores podem variar de acordo com as configurações de seu monitor ou celular; as imagens são meramente ilustrativas.

Conforme comprovado acima, a empresa atual vencedora ofertou produto com espessura mínima inferior ao que exige o edital.

A mina com espessura igual ou superior a 4mm é amplamente indicada as mãozinhas dos alunos que estão apreendendo a pintar, pois permite maior precisão, acabamento mais uniforme e maior macies nos traços, concedendo maior destaque e excelência nos traçados e pinturas.

Assim resta comprovado o não atendimento as características exigidas em edital, e desta forma, a empresa vencedora deve ter sua proposta desclassificada por não atender as regras do edital

**Caneta esferográfica azul, preta e vermelha** - caneta com corpo triangular, produzido em resina termoplástica, translúcido, na mesma cor da escrita. A ponta deverá ser em formato agulha com escrita de 1.0 mm. Comprimento mínimo de 14 cm. Produto certificado pelo inmetro. Deverá apresentar, juntamente com a amostra, certificado do inmetro com a data de validade vigente.

#### **KIT ESCOLAR 07 – PROFESSORES**

**Marca cotada: BRW**

Em que pese, a vencedora ofertou a marca BRW para as caneta azul, preta e vermelha, no entanto a marca não atende ao descritivo nos quesitos: "com escrita de 1.0 mm", conforme segue:

brw
Cadastre-se para realizar sua compras ou faça login. 0800 601 7727 • b2b@brwsuprimentos.com.br @brw.escolar.escriptorio

🔍
Conheça nossas linhas
RS 0,00

DEPARTAMENTOS
HOME
ARTESANATO
ESCOLAR
OFFICE
BLOG
CONTATO

Home • Sessões • Office • Caneta esferográfica • 0.7mm • Caneta esferográfica 0.7mm triplet preta corpo triangular - c/ 50un (ca0012)



## Caneta esferográfica 0.7mm triplet preta corpo triangular - c/ 50un

**Descrição:**

- Produto certificado pelo Inmetro
- Código individual
- 50 unidades por display
- Dimensões do produto: 1,3 x 14,8cm
- Dimensões do display: 8 x 8 x 14,8cm

Para visualizar o preço é necessário fazer login.
 

CADASTRAR
LOGIN

Outras cores:

---

brw
Cadastre-se para realizar sua compras ou faça login. 0800 601 7727 • b2b@brwsuprimentos.com.br @brw.escolar.escriptorio

🔍
Conheça nossas linhas
RS 0,00

DEPARTAMENTOS
HOME
ARTESANATO
ESCOLAR
OFFICE
BLOG
CONTATO

Home • Sessões • Office • Caneta esferográfica • 0.7mm • Caneta esferográfica 0.7mm triplet azul corpo triangular - c/ 50un (ca0011)



## Caneta esferográfica 0.7mm triplet azul corpo triangular - c/ 50un

**Descrição:**

- Produto certificado pelo Inmetro
- Código individual
- 50 unidades por display
- Dimensões do produto: 1,3 x 14,8cm
- Dimensões do display: 8 x 8 x 14,8cm

## Indisponível

Este produto esta indisponível por falta de estoque.

Outras cores:

---

brw
Cadastre-se para realizar sua compras ou faça login. 0800 601 7727 • b2b@brwsuprimentos.com.br @brw.escolar.escriptorio

🔍
Conheça nossas linhas
RS 0,00

DEPARTAMENTOS
HOME
ARTESANATO
ESCOLAR
OFFICE
BLOG
CONTATO

Home • Sessões • Office • Caneta esferográfica • 0.7mm • Caneta esferográfica 0.7mm triplet vermelha corpo triangular - c/ 50un (ca0013)



## Caneta esferográfica 0.7mm triplet vermelha corpo triangular - c/ 50un

**Descrição:**

- Produto certificado pelo Inmetro
- Código individual
- 50 unidades por display
- Dimensões do produto: 1,3 x 14,8cm
- Dimensões do display: 8 x 8 x 14,8cm

Conforme comprovado acima, a empresa atual vencedora ofertou produto com escrita mínima inferior ao que exige o edital.

A escrita de 1.0mm é a mais indicada no dia a dia dentro da sala de aula, por ser medida padrão e a mais bem aceita pelos alunos logo que apresenta maior nitidez e facilidade na utilização.

Assim resta comprovado o não atendimento as características exigidas em edital, e desta forma, a empresa vencedora deve ter sua proposta desclassificada por não atender as regras do edital

Nesta toada, verificou-se que a empresa GRÁFICA AMÉRICA, feriu diversos princípios da lei e descumpriu com exigências legais do processo, e é medida que se impõe que seja procedido com a desclassificação da atual vencedora.

## **DO DIREITO**

De início, frise-se que o procedimento licitatório visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Pelo artigo 41, da Lei n.º 8.666/93, o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Ou seja, tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação.

**Assim, sob a perspectiva do julgamento objetivo, a indicação do vencedor se subordina ao prévio exame das exigências expressas no Edital.**

Ao prescrever as especificações mínimas para os itens referidos, a administração pública e elas se vincula, não podendo aceitar condições em desacordo, sob pena de transgressão aos princípios da Vinculação ao instrumento convocatório e Isonomia, conforme leciona o professor Marçal Justen Filho:

***O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração***

***Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.***

Ainda, já decidiu o c. Superior Tribunal de Justiça que a consequência primordial do não atendimento às cláusulas do edital é a desclassificação do concorrente, senão vejamos:

***PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. DESCUMPRIMENTO PELA LICITANTE. DESCLASSIFICAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. 1. A apresentação de documentos inidôneos pela licitante na fase de habilitação autoriza sua desclassificação do certame, nos termos da Lei n. 8.666/93, por desprezar as cláusulas do edital que, subsumindo-se em disciplina das regras de fundo e procedimentais da licitação, estabelece vínculo entre a Administração e os interessados com ela em contratar. 2. Não havendo nos autos elementos probatórios hábeis para demonstrar a suposta lesão a alegado direito líquido e certo, mostra-se inviável o cabimento da ação mandamental. 3. Recurso ordinário não-provido (STJ RMS 15901/SE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 06/03/2006)***

Ainda:

***ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - LICITAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA EDITALÍCIA - MANDADO DE SEGURANÇA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO E DANO IRREPARÁVEL. I - NA LICITAÇÃO, IMPÕE-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTE QUE, AO APRESENTAR OFERTA, DESCUMPRE CLAUSULA EDITALÍCIA, NÃO AGINDO ASSIM A ADMINISTRAÇÃO, EM DESCONFORMIDADE COM O DIREITO, QUANDO O ALIJA DO CERTAME. II - INEXISTINDO DIREITO LIQUIDO E CERTO E DANO IRREPARÁVEL, CASSA-SE A LIMINAR E DENEGA-SE A***

**SEGURANÇA. (STJ - MS: 4222 DF 1995/0047392-5, Relator: Ministro WALDEMAR ZVEITER, Data de Julgamento: 30/11/1995, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJ 18/12/1995 p. 44453)**

Quanto a violação do princípio da Isonomia, denota-se que ao adjudicar os produtos em desacordo com o edital, o procedimento adotado pela Administração municipal violaria regras básicas inerentes à própria Administração Pública, tal qual aquela estampada no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, onde se promana que:

**(...) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Também a Lei n. 8.666/93, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, em seu art. 3º, estabelece que:

**(...) a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Sobre o tema, a doutrina assevera:

**A impessoalidade é emanção da isonomia, da vinculação à lei e ao ato convocatório e da moralidade. Indica vedação a distinções fundadas em caracteres pessoais dos interessados, que não reflitam diferenças efetivas e concretas (que sejam relevantes para os fins da licitação). Exclui o subjetivismo do agente administrativo. A decisão será impessoal quando derivar racionalmente de fatores alheios à vontade psicológica do julgador. A impessoalidade conduz a que a decisão independa da identidade do**

***jugador. Todas as decisões adotadas pela Administração ao longo do procedimento licitatório, desde a fase interna até o encerramento do certame, devem traduzir um julgamento imparcial, neutro e objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios. A impessoalidade significa, inclusive, o afastamento de conveniências puramente políticas dos governantes. Assim, por exemplo, infringe a impessoalidade a decisão ofensiva à lei ou ao ato convocatório, mesmo quando o seu conteúdo for compatível com os reclamos imediatos da opinião pública. As regras que disciplinam a licitação devem ser respeitadas e o critério de julgamento não pode ser a compatibilidade com as demandas dos eleitores. O princípio da impessoalidade é essencial à democracia e a democracia acarreta a edição de normas jurídicas destinadas a disciplinar condutas futuras dos governantes e dos administrados. O respeito às normas jurídicas é essencial ao regime democrático.***

A jurisprudência é uníssona ao rejeitar as propostas das empresas cujos produtos cotados não atendem ao instrumento convocatório:

***REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (ESTEIRA ERGOMÉTRICA) PARA EQUIPAR HOSPITAL MUNICIPAL. EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME QUE NÃO APRESENTOU PROPOSTA COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM MANTIDA. (TJSC, Reexame Necessário n. 0300436-64.2015.8.24.0017, de Dionísio Cerqueira, rel. Des. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 08-06-2017).***

Por fim:

***REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS***

**ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS. DESATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELA EMPRESA VENCEDORA QUANTO À APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA. CONCESSÃO DA ORDEM MANTIDA. "Considerando que a agravante, mesmo tendo feito a proposta mais proveitosa, por ter apresentado produto absonante da norma editalícia, bem como da amostra que exibiu e foi aceita pela Administração, vulnerou o princípio da vinculação ao edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93), não se há de questionar sua ulterior inabilitação [...]" (AI n. 2014.088629-0, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 04-08-2015). (TJSC, Reexame Necessário n. 0301061-10.2015.8.24.0014, de Campos Novos, rel. Des. Edemar Gruber, Quarta Câmara de Direito Público, j. 17-11-2016).**

A jurisprudência assim entende:

[TJ-DF - 20160110996017 DF 0035360-14.2016.8.07.0018 \(TJ-DF\)](#)

Jurisprudência • Data de publicação: 12/11/2018

AÇÃO ANULATÓRIA. ATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇO DE BRIGADA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO. **PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL.** OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO PARA CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1. A desclassificação de **proposta** apresentada em **desconformidade** com o **edital** não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 2. Tratando-se de procedimento licitatório simplificado para contratação emergencial de serviço de brigada contra pânico e incêndio, inviável a aplicação dos prazos e procedimentos previstos para as modalidades licitatórias comuns, pois incompatíveis com a urgência demandada pela Administração Pública. 3. Recurso conhecido e desprovido.

Vale lembrar que o indicativo correto de marca serve não apenas para que a administração possa exigir um padrão mínimo de qualidade na entrega do objeto licitado, mas também garantir que a proposta mais vantajosa atenda as exigências do edital.

Por conseguinte, verifica-se que a empresa atual vencedora ofertou diversas marcas que não atendem aos descritivos do edital, devendo ser desclassificadas!!!

## **01. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto requer:



- a) O recebimento do presente recurso, suspendendo o certame até seu julgamento;
- b) O provimento do presente Recurso de modo a desclassificar a atual vencedora, salvaguardando os princípios da Legalidade, Isonomia/Igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, Competitividade e Interesse Público;

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Blumenau, 27 de dezembro de 2023